



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1989, DE 2021

Altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

**AUTORIA:** Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21698.25079-71

Altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Poder Executivo federal, na forma do regulamento, celebrará convênios com emissoras de rádio e televisão, operadoras de telefonia celular e empresas de tecnologia proprietárias de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas, para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O sistema AMBER (*America's Missing: Broadcast Emergency Response*) é um sistema de alerta com difusão por diversos meios de comunicação, criado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos em 1996



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e batizado depois do sequestro e assassinato de uma menina de nove anos chamada Amber Hagerman em Arlington, no Texas.

O sistema conta com a parceria de diversas empresas como Google, Bing e Facebook para a disseminação dos alertas.

O AMBER faz parte do EAS (*Emergency Alert System*), criado nos Estados Unidos em 1997 para alertar a população sobre ataques terroristas, ocorrências graves de segurança pública, eventos climáticos extremos e até mesmo transmitir pronunciamentos do Presidente.

De acordo com o estudo *Case Management for Missing Children Homicide Investigation*, conduzido entre 1993 e 1996 e atualizado em 2006 pelo *Washington State Office of the Attorney General*, 76% das crianças sequestradas são mortas nas primeiras 3 (três) horas do desaparecimento. Daí, a importância de uma ferramenta em tempo real para que as pessoas sejam avisadas, prestem atenção a situações suspeitas e denunciem-nas à polícia.

Segundo estatísticas atualizadas até dezembro de 2020, em 25 anos, o AMBER foi responsável direto pelo resgate de 1.029 crianças.

No Brasil, foi aprovada a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que *institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, cujo art. 12 busca criar um alerta semelhante ao AMBER.

O problema é que o dispositivo se limita a prever que “o poder público envidará esforços para celebrar convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão” dos alertas. Não há uma definição do que seja poder público; não há uma imperatividade, uma obrigatoriedade na redação; não há uma menção a operadoras de telefonia celular ou empresas de tecnologia administradoras de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas, que poderiam enviar os alertas em tempo real a milhões de usuários simultaneamente; e não há um espaço para a regulamentação do dispositivo por meio de Decreto, para que as minúcias sejam detalhadas, para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública seja vinculado à iniciativa, para que os convênios sejam celebrados, enfim, para que o comando legal seja executado.

SF/21698.25079-71

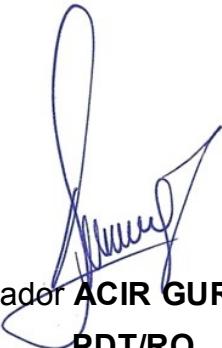


SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O objetivo deste Projeto de Lei é sanar essas deficiências e fazer com que o sistema brasileiro de alertas finalmente saia do papel.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ", is written over a stylized, abstract blue line drawing that looks like a signature itself. Below the main signature, the text "Senador ACIR GURGACZ" is printed in black, followed by "PDT/RO" underneath.

SF/21698 25079-71  


# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA  
- 8069/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019 - LEI-13812-2019-03-16 - 13812/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13812>
  - artigo 12